



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 19/2024
EDITAL Nº. 189/2024

CONTRATO Nº 11.719 / 2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, denominado Contratante e a empresa **FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA.**, denominada Contratada, objetivando a prestação de serviço comum de engenharia visando substituições de reservatórios metálicos, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 19/2024 – Edital nº 189/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, na qualidade de Contratante, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 45.151.718/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e a empresa **FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA.**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.315/0001-24, com sede à Rua Poços de Caldas, nº 587, Sala 03, Bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-410, Telefone: (34) 3236-5211, e-mail: lfknychala@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **LUÍS FERNANDO DE BRITO KNYCHALA**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **prestação de serviço comum de engenharia visando substituição de reservatório metálico tubular (cilindro) do CEI Maria Bruder Camargo e substituição de reservatório metálico tipo taça do CEI Fátima Hamud Nakad, conforme documentação técnica da Secretaria de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos da obra, conforme Concorrência Eletrônica nº 19/2024 – Edital nº 189/2024, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos, e a proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 19/2024 - Edital nº 189/2024.
- 2.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 2.3. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 2.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 2.5. A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 2.6. A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.
- 2.8. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.
- 2.9. A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.10. Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento, quando couber.
- 2.11. A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.12. A Contratada deverá apresentar, com a primeira medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica dos serviços.
- 2.13. A Contratada deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela Contratada.
- 2.14. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2.021 e o prazo de execução das obras e serviços será para o CEI Maria Bruder Camargo e para o CEI Fátima Hamud Nakad de 60 (sessenta) dias, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e projetos em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2. O impedimento da execução do contrato decorrente de chuvas acima do previsível não será imputado a culpa do contratado, prorrogando-se o cronograma de execução, conforme art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

3.3. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.

3.4. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

3.5. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**, sendo o pagamento efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas (conforme Cronograma Físico-Financeiro), fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

4.4. O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme legislação vigente.

4.5. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.6. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.7. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.8. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação adotado pelo município, do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no orçamento estimado.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos e formalização de eventual Termo.

VI - DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 666 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Centro de Custo 85-QSE

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão deste Contrato será realizada pelas Sras. Ticiane Paula Paganini dos Santos Eras, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Secretária Adjunta de Educação, Cleusa Ferreira Solerno, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora de Educação Infantil e, Elisângela Angeli dos Santos Grizoli, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Chefe de Serviços de Controle de Patrimônio e Materiais, e a Fiscalização, o Sr. Alex Henrique Gomes Cruz, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, respectivamente nas funções acima, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.1. A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, deverá ser feito por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações contidas no Edital para a aceitação definitiva;

b) Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora poderá requerer o recebimento definitivo da obra. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho, solidez e segurança do serviço executado, nos termos e prazo do art. 618 do Código Civil, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

7.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da responsabilidade prevista no art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. As obras e serviços de que tratam este instrumento, serão acompanhadas e fiscalizadas por agentes da CONTRATANTE já indicados na Cláusula 7.1, bem como os responsáveis pela Engenharia de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão de Pessoas e ou Secretaria de Finanças, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.6. A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

7.6.1. Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

7.6.2. exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

7.6.3. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

7.6.4. exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

7.6.5. decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

7.7. À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

7.7.1. fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização na forma da cláusula IX do instrumento contratual.

7.8. À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

7.8.1. Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto nos Arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada caso descumpra obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do presente instrumento contratual estará sujeita às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/control/arquivo/decreto_7.536.pdf.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

X - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou sociais resultantes da prestação do objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA GARANTIA:

11.1. O Contratante se compromete, nos termos da Cláusula 15 do Edital, apresentar como condição para assinatura do presente, Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

11.1.1. Caso incorra nas condições estabelecidas na cláusula 9.6 do Edital, deverá ser providenciada garantia adicional, conforme previsto no artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/21.

11.2. O documento descrito no item anterior engloba todas as garantias trazidas pela legislação vigente.

XII - DA MATRIZ DE RISCO:

12.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as descritas na cláusula 17 do Edital e Anexo VIII do Edital.

XIII - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

XV - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, 27 de DEZEMBRO de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

= Prefeito Municipal =

Luis Fernando de Brito

knychala:04275930690

Assinado de forma digital por Luis
Fernando de Brito

knychala:04275930690

Dados: 2025.03.18 16:47:17 -03'00'

LUÍS FERNANDO DE BRITO KNYCHALA

Proprietário

= Ferreira & Melo Ind. Com. Ltda. =

BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA

= Secretária de Educação =

ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA

= Secretário de Obras =

= TESTEMUNHAS =

1-

RG:

Marcelia Cunha

2-

RG:

Marcelia Cunha

